



## RESOLUÇÃO Nº 10 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

*“Estabelece normas relativas ao procedimento de adiantamento para cobertura de despesas de viagem, bem como para posterior prestação de contas, de caráter vinculante a todos os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Novais - SP, e outros assuntos correlatos.”*

**LEONARDO APARECIDO RASTEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 04/11/2024, **APROVOU** e **ELE PROMULGA** O SEGUINTE:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Novais/SP, o adiantamento aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço no desempenho de suas atribuições por autorização ou determinação do Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação, hospedagem e outras despesas imprescindíveis durante a estadia no local de destino, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em nível Municipal, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

**II** – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do Servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

**III** – Para representar a Câmara Municipal junto a órgãos de fiscalização das despesas públicas do Município de Novais ou em eventos externos direcionados ao Poder Legislativo por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa;

**IV** – Para representar a Câmara Municipal junto a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas, em nível Municipal Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

**V** – Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado, Câmaras Municipais de outros Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Concessionárias e a outros órgãos públicos e/ou de participação pública, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Novais;



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Resolução nº 010 de 05 de novembro de 2024

**VI** – Comparecer em Empresas de Consultoria, Institutos, Associações, Entidades do Terceiro Setor, ou em reuniões com especialistas, em matérias técnicas que sejam objeto de proposição legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora.

**§1º.** As solicitações de adiantamento para cobertura de despesas de viagem deverão ocorrer com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência. A disponibilização do adiantamento dar-se-á através de depósito ou transferência bancária na conta do servidor responsável, e posteriormente transferido para o Vereador solicitante, até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para esse fim e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

**§2º.** Para viagens de caráter emergencial, devidamente justificadas na solicitação, o prazo fixado no item anterior poderá ser reduzido, desde que haja tempo hábil para processamento do empenho da despesa e correspondente entrega de numerário ao servidor designado.

**§3º.** As despesas com a manutenção do veículo, em caso de defeito no curso da viagem, não estão incluídas no adiantamento de viagem e serão ressarcidas mediante comprovação, com apresentação de cupom ou nota fiscal.

**§4º** Todo o adiantamento deverá ser concedido a um servidor, uma vez que este será o responsável pelo adiantamento e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-A 42.975/026/08).

**Art. 2º** Não será concedido adiantamento:

I – Quando não houver a prévia autorização da Presidência, nos termos desta Resolução;

II – Quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada, solenidades, inaugurações, que não visam o interesse público;

III – ao servidor que possuir adiantamento sem conclusão na prestação de contas;

IV – Para eventos partidários.

**Art. 3º** Consideram-se despesas de viagem:

I. Quando do uso de veículo oficial, despesas com combustíveis, pedágios, estacionamento e outras decorrentes da viagem (manutenção emergencial do veículo);

II. Despesas com alimentação;

III. Despesas com hospedagem;

IV. Despesas com passagem;



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Resolução nº 010 de 05 de novembro de 2024

V. Despesas com transporte (táxi, uber ou similares)

**§1º** Incluem-se nos valores supramencionados de almoço e jantar os gastos com sobremesas e bebidas não alcoólicas, bem como, no caso de hospedagem, aqueles decorrentes da utilização de frigobares ou quaisquer outras formas de aquisição de alimentos por serviço de quarto.

**§2º** As despesas com alimentação, como lanches e cafés, realizados nos intervalos entre almoço, jantar e café da manhã, serão aceitas e também inclusas nos limites estabelecidos neste artigo.

**§3º** Serão recusadas, para fins de comprovantes de despesas com alimentação, notas fiscais em que não estejam individualmente discriminados todos os itens consumidos (quantidade de refeições, refrigerantes, sucos etc.), de modo que, caso sejam apresentadas em desacordo com as determinações do presente parágrafo, a despesa nela representada será rejeitada.

**§4º** Somente serão cobertas as despesas com alimentação que ocorrerem fora da Sede, considerando-se como tal o Município de Novais-SP, sob pena, se ocorridas, de rejeição da despesa.

**Art. 4º** Para despesas com hospedagem serão levados em consideração os hotéis ou similares mais próximos do evento ou local de destino;

**Parágrafo Único** Nos mesmos moldes das despesas com alimentação, somente serão aceitos, para fins de cobertura das despesas com hospedagem, demonstrativos que apresentem de forma individualizada todos os gastos efetuados nas dependências do hotel (estada, uso de frigobares, taxas de serviço etc.);

**Art. 5º** As despesas com taxi, uber e similares deverão ser comprovadas mediante apresentação de recibos com os dados do prestador do serviço, data de emissão e percurso realizado.

**Parágrafo único** - Nos Cupons Fiscais e recibos de serviços de táxi, uber e similares e estacionamento de veículos oficiais deve estar preenchido com o CNPJ pertencente à Câmara Municipal de Novais (74.354.168/0001-31).

**Art. 6º** Para despesas com passagem deverá a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Novais proceder à cotação de valores e à escolha da empresa que apresentar o menor preço, constando, no preço total, as eventuais taxas de embarque.

**Parágrafo único** - Em hipótese excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal de Novais, mediante requerimento devidamente justificado e mostrando sua extrema necessidade, com a efetiva demonstração do interesse público,



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Resolução nº 010 de 05 de novembro de 2024

poderá autorizar a concessão de adiantamento a Vereador/Servidor para aquisição de passagens aéreas.

**Art. 7º** É obrigatória a restituição integral das despesas consideradas indevidas, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

**§1º** - São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as despesas cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos desta Resolução, assim caracterizadas aquelas:

- I - Não apresentadas no prazo regulamentar;
- II - Com documentação incompleta, quando exigida;
- III - Em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do deslocamento;
- IV - Não considerada como despesa de alimentação, hospedagem, pedágio e combustível;
- V - Em observância aos princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade, e desta forma, não serão comportadas com o regime de adiantamento de despesas de viagens, as efetuadas com bebidas alcoólicas, produtos de tabacaria, revistas, jornais, produtos de higiene pessoal ou quaisquer outros produtos que não sejam utilizados para a alimentação na viagem.

**§2º** - O Vereador/Servidor ficará impedido de solicitar novas viagens até que a restituição integral dos valores seja efetivada.

**§3º** - A Secretaria Administrativa analisará o cumprimento desta Resolução, podendo solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares, caso julgue conveniente, recomendando ou não a quitação.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 8º** A prestação de contas e os documentos comprobatórios de despesas deverão atender ao disposto neste artigo e o disposto no comunicado SDG 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§1º** A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Secretaria Administrativa, dos seguintes documentos:

- I - Relatório de viagem, onde deverão ser discriminados todos os documentos de despesa contendo seu número e data, histórico da despesa, espécie de documento e valor de despesa, devendo constar, no final da relação, a soma total da despesa realizada e assinatura do responsável pelo adiantamento;
- II - Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Resolução nº 010 de 05 de novembro de 2024

III – Relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

§2º Os documentos das despesas realizadas deverão ser dispostos em ordem cronológica.

§3º Os documentos de tamanhos reduzidos serão postos em folhas de papel sulfite, podendo ser colocados em cada folha quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§4º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§5º Caberá ao Setor Contábil ou ao Controle Interno, se julgarem necessário, verificar junto aos estabelecimentos comerciais os preços praticados, constantes dos documentos de despesa apresentados nas prestações de contas de adiantamento.

§6º Caberá ao interessado verificar, no ato do consumo, a emissão do documento de despesa de acordo com os seus gastos.

§7º O prazo para a prestação de contas será de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retorno.

§8º Após formalizado e com toda a documentação juntada, o processo será remetido para o Controle Interno da Câmara verificar a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de adiantamentos, relatório do Vereador solicitante e respectivos comprovantes com os princípios usuais e determinações regulamentadas nesta Resolução, podendo adotar as providências cabíveis em caso de divergência ou ratificar a recomendação de quitação.

§9º O órgão de Controle Interno da Câmara deverá notificar o Vereador/Servidor que descumprir qualquer das condições previstas nessa Resolução.

**Art. 9º** As viagens para fora do Município deverão ser solicitadas pelo Vereador com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência para manutenção do veículo e preparo de empenho e serão realizadas apenas mediante autorização por escrito do Presidente.

§1º A solicitação de viagens será preenchida pelo Vereador ou Servidor, deverá preencher no ato de solicitação, requerimento prévio contendo a informação constando a cidade, local, horário de saída e de retorno e o motivo da mesma bem fundamentada, em observância ao interesse público.



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

*Resolução nº 010 de 05 de novembro de 2024*

**§2º** O veículo oficial não poderá ausentar do Município, sem a prévia autorização do Presidente.

**§3º** O suporte financeiro para viagem só estará garantido se solicitado pelo Vereador com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

**§4º** Deverá ser respeitado o limite de verba para viagens, já que o excedente não poderá ser reembolsado.

**§5º** Após o retorno da viagem, quando da apresentação do Relatório de Viagem na Diretoria de Finanças, o Vereador ou servidor deverão indicar:

- I - Os passageiros que realizaram a viagem com ele;
- II - Se houver, alguma ocorrência, por motivo alheio a sua vontade, que esteja em desacordo com as orientações contidas neste documento;
- III - Horário de saída e de chegada; e
- IV - Gastos efetuados na viagem.

**§6º** É expressamente proibido levar no carro oficial pessoas que não se enquadrem no inciso abaixo:

I - Nas viagens poderão ser conduzidas, além de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Novais, Autoridades do Executivo Municipal e Estadual, do Poder Judiciário Estadual e Federal, do Ministério Público Estadual e Federal, das Polícias Civil, Militar e das Forças Armadas, bem como de Membros do Legislativo, Federal, Estadual e Municipal, demais cidadãos incumbidos da gerência de Órgãos Públicos ou competentes para realizar qualquer missão relevante do Poder Legislativo.

II - Ao Vereador portador de alguma deficiência que exige assistência de terceiros, será permitido a presença do acompanhante cuidador na viagem às expensas do próprio Parlamentar.

**§7º** Deverá ser protocolada na Secretaria Administrativa uma cópia do relatório devidamente assinado pelo Vereador ou autor da viagem.

**§8º** Na hipótese de recebimento de adiantamento e, por qualquer motivo, não for realizada a viagem deverá o Vereador/Servidor restituir o valor integral mediante depósito na conta bancária da Câmara Municipal de Novais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**§9º** É de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal a autorização à concessão de diárias.



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Resolução nº 010 de 05 de novembro de 2024

**Art. 10º** Quaisquer despesas, comprovantes e prestações de contas que não estejam de acordo com as previsões e disposições desta Resolução serão rejeitadas e deverão ser cobertas pelo servidor ou Vereador.

**Art. 11º.** Quando da elaboração do parecer exigido pelo item 7, do Comunicado SDG nº 19/2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Presidência da Mesa sempre concederá a oportunidade aos interessados para que promovam os esclarecimentos que se reputarem necessários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 12º** Ficam os Vereadores e Servidores responsáveis em ressarcirem aos cofres públicos com o numerário despendido por esta Casa de Leis, em virtude do não atendimento desta Resolução.

**Art. 13º** Em virtude da devolução pela Câmara Municipal do saldo de duodécimos para Prefeitura Municipal, todos os adiantamentos deverão se encerrar no máximo até o dia 20 de dezembro de cada ano.

**Art. 14º** Em casos não mencionados nesta Resolução serão levados em consideração os princípios da razoabilidade, modicidade, economicidade, legitimidade e demais princípios que norteiem as finanças públicas.

## OBRIGAÇÕES E DEVERES AOS CONDUTORES

**Art. 15º** Aos motoristas cabem as seguintes obrigações funcionais:

I – Dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II – Operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre sua manutenção;

III – Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando a Secretaria Administrativa as eventuais alterações necessárias;

IV – Transportar única e exclusivamente as pessoas na conformidade desta Resolução;

V – Serão de inteira responsabilidade do Vereador/Servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo órgão concedente.

**Parágrafo único** - As multas decorrentes de infrações de trânsito praticadas pelos condutores são de responsabilidade deles, inclusive seu pagamento.

**Art. 16º** Quando não for possível disponibilizar o transporte necessário aos Vereadores/Servidores, e estes necessitarem utilizar de meio próprio para



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

*Resolução nº 010 de 05 de novembro de 2024*

locomoção, em razão da realização de viagem, por força das atribuições do cargo, será realizado o reembolso das despesas de consumo e terceiros devidamente comprovadas

**Parágrafo único** - A utilização de meios próprios necessários a locomoção em viagem para fora do perímetro do município deverá ser expressamente autorizado pelo responsável superior do Vereador/Servidor que necessitar utilizá-lo ou na falta deste, pelo Controle Interno, que deverá observar a justificativa para realização da viagem com os meios próprios de locomoção.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** É vedado viagens que se iniciem no sábado ou em véspera de feriado, excetuadas as que ocorram e terminem no mesmo dia.

**Parágrafo único** - O desenvolvimento de atividades parlamentar quando da viagem solicitada deverá ocorrer obrigatoriamente em dias úteis.

**Art. 18º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais-SP, 05 de novembro de 2024.

**LEONARDO APARECIDO RASTEIRO**

Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Câmara Municipal, na data supra.

**MARCELO GIRALDO RODRIGUES DA SILVA**

Analista Legislativo